



ORIENTAÇÕES PARA RESSARCIMENTO DO BENEFÍCIO DA SAÚDE SUPLEMENTAR

Visando a melhoria do controle e do fluxo referente ao ressarcimento do benefício da saúde suplementar - subsídio, comunicamos que a partir de novembro de 2014 o procedimento para requerer o ressarcimento deste benefício deverá seguir as orientações abaixo:

1 - Documentação necessária para o Cadastro Inicial de Plano de Saúde e beneficiário(s):

- a) O servidor deverá preencher o **Requerimento Inicial de Ressarcimento de Plano de Saúde** disponível no endereço: www.ufu.br no campo **Plano de Saúde**.
- b) cópia do contrato do plano de saúde devidamente assinado pelo usuário e representante do plano. O servidor deverá ser o titular do contrato.
- c) Documento do plano de saúde discriminando os beneficiários e os valores da mensalidade pagos para o titular e para cada dependente separadamente.
- d) Recibo, carnê ou boleto de pagamento **original** devidamente quitado;

OBS: O requerimento com a referida documentação deverá ser entregue no Setor de Protocolo para autuação do processo.

2 - Para o requerimento de ressarcimento mensal:

- a) O servidor deverá preencher o **Requerimento Mensal de Ressarcimento de Plano de Saúde** disponível no endereço: www.ufu.br no campo **Plano de Saúde**.
- b) Anexar o boleto original quitado relativo ao mês do ressarcimento solicitado.
- c) Protocolar junto ao Setor de Protocolo o requerimento com a documentação **até o 5º dia útil**, para ser encaminhado a **DIRQS**.

3 - Informações Gerais

- a) O servidor deverá mensalmente apresentar o requerimento mensal de ressarcimento e o comprovante de pagamento, o boleto da mensalidade do plano de saúde à DIRQS. O formulário está disponível no endereço www.ufu.br no campo **Plano de Saúde**.
- b) O servidor tem que ser titular do plano de saúde.
- c) A Saúde Suplementar tem caráter indenizatório e não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão, pois assim a lei determina.
- d) Tem direito de receber o benefício da saúde suplementar os seguintes dependentes:

- O cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;
 - O companheiro ou a companheira na união homo afetiva, obedecidos aos mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
 - A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
 - Os filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
 - Os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e
 - O menor sob a guarda ou tutela concedida por decisão judicial.
- e) O servidor faz jus ao valor da despesa do plano de saúde até o limite estipulado na Portaria Conjunta SRH/SOF/MP Nº 1, de 29/12/2009, sendo assim, se o valor despendido com plano de saúde for menor que o teto estipulado pela tabela de contribuição da união para o custo do plano de saúde, é descontado do servidor o valor referente a diferença da despesa com o plano de saúde e o valor da tabela de restituição que o servidor e seus dependentes se enquadram.
- f) O ressarcimento é concedido sempre no contracheque do mês seguinte ao requerido pelo servidor. Ex. Mensalidade paga no dia 13/10/2014 será ressarcida no contracheque do mês de Novembro de 2014 que será visualizado pelo servidor dia 01/12/2014.
- g) O benefício da saúde suplementar não é rendimento tributável e não sofre a incidência do Plano de Seguridade Social do Servidor Público (PSS).
- h) Se o servidor incluir ou excluir um beneficiário deverá anexar cópia do adendo do contrato e cópia do recibo de pagamento da primeira mensalidade desse dependente.
- i) Para percepção de ressarcimento dos dependentes, os mesmos deverão estar cadastrados junto ao Siape. Caso não estejam, o servidor deverá preencher o formulário de cadastro de dependentes anexando a documentação necessária. O formulário está disponível no endereço <http://www.proreh.ufu.br/node/108>.

Uberlândia, 08 de Outubro de 2014.


José Humberto de Almeida

Diretor de Qualidade de Vida e Saúde do Servidor



Eduardo Lacerda Ferreira
Chefe do Setor de Saúde Suplementar